

CONTRATO Nº 018/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ADARIO

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, brasileira, portadora do Registro Geral MG16829546, inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.485.966-59, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ADARIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.845.408/0001-86, com sede na Av. Afonso Pena, nº 87, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-091, neste ato, representada pelo Sr. **Miguel Ângelo Pereira Adário**, Brasileiro, portador do documento de identidade nº MG11756878 expedido pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº 929.079.626-04, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 051/2023 e Dispensa 010/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO (PET) PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBA REALIZADO DE 15 A 19 DE MARÇO DE 2023 NO PARQUE DA CIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 051/2023.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverão ser executados de imediato após recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1.	<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, POR DISPENSA DA LICITAÇÃO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO (PET) PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 204 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ REALIZADO DE 15 A 19 DE MARÇO DE 2023 NO PARQUE DA CIDADE, TENDO COMO OBJETIVO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS(AVCB), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.</p> <p>ELABORAÇÃO DO TRABALHO: VERIFICAÇÃO CRITERIOSA DA ÁREA DESTINADA PARA AS MONTAGENS DAS ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DO EVENTO; ELABORAÇÃO DO PET (PROJETO DE EVENTO TEMPORÁRIO) ADEQUADO AS NORMAS VIGENTES CONSTANDO: 1-LAYOUT E DETALHAMENTOS DAS ESTRUTURAS PROVISÓRIAS; 2-DIMENSONAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 3-DIMENSIONAMENTO E INDICAÇÕES DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA; 4-DIMENSIONAMENTO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA; 5-DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO.</p> <p>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) REFERENTE AO PROJETO;</p> <p>APROVAÇÃO DO PSCIP NO CORPO DE BOMBEIROS;</p> <p>O PROJETO DEVERÁ SER ENTREGUE A SECRETARIA RESPONSÁVEL EM FORMATO FÍSICO E DIGITAL EM ATÉ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.</p> <p>O PET SERÁ ELABORADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 4.746-08 QUE CONTÉM O REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E SUAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS (IT'S) ESPECIFICAS.</p> <p>O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR O CERTIFICADO DO CREA E CADASTRO AO CORPO DE BOMBEIROS VALIDADOS.</p> <p>O PROFISSIONAL DEVERÁ EXECUTAR EXCLUSIVAMENTE O SERVIÇO DA SEGURANÇA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.</p>	01	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das 12 às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr (a). Bruno da Costa Mello, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de **trinta – 30 – dias**.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 23 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Amanda Cristina de Oliveira Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MIGUEL ANGELO PEREIRA ADARIO
Miguel Ângelo Pereira Adário
Contratada

VISTO DO PROJU:
Rodrigo G. Braga